



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 621, DE 2015

Altera a Lei n.º 12.986/2014, que dispõe sobre a transformação do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana em Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 3º da Lei n.º 12.986/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH é integrado pelos seguintes membros:

I - representantes de órgãos públicos:

.....
j) 1 (um) da Defensoria Pública dos Estados;

II - representantes da sociedade civil:

.....
d) 1 (um) da Associação Nacional dos Defensores Públicos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na sua data de publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de Lei visa alterar a Lei n.º 12.986/2014 para ampliar o escopo de atuação do Conselho Nacional dos Direitos Humanos. A lei inclui, com propriedade, a Defensoria Pública da União (DPU), todavia, somente a inclusão de nobre

instituição não supre a lacuna de ouvir e entender a realidade específica de cada Unidade da Federação, além de que não há hierarquia entre Defensoria Pública da União e Defensoria, uma vez que cada instituição tem atuações diversas em matérias federal e estadual, no âmbito da Justiça Federal e Estadual.

No que tange a inclusão no CNDH da Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADEP), a entidade congrega os defensores públicos estaduais de todo o Brasil, cerca de 6.000 (seis mil), e vem pautando sua atuação ao longo desses 31 anos de existência na defesa de uma concreta efetivação dos direitos humanos no país, sendo esta a missão constitucional de todo defensor público, a teor do artigo 134 da Constituição Federal, além de previsão dos arts. 1 e 4, III, da Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública.

No âmbito do Legislativo, a ANADEP tem atuado para garantir os direitos dos assistidos e ampliar os serviços da Defensoria Pública. No Projeto do Novo Código de Processo Civil a Associação participou ativamente para manutenção de assistência jurídica gratuita e ampliação da atuação da Defensoria Pública, de forma a preservar os direitos dos seus usuários. A ANADEP também contribuiu na Lei de Mediação, com sugestões ao projeto, de forma a dar celeridade nas resoluções extrajudiciais. Por fim, a Associação também atuou de forma decisiva em defesa da Emenda Constitucional 80 (PEC Justiça para Todos), que reposicionou a Defensoria na Constituição Federal e ampliou o acesso dos mais necessitados à justiça, com a previsão de implementação da instituição em todas as comarcas do país no prazo de oito anos.

Em que pese tal vínculo, a Lei n.º 12.986/2014 não incluiu como membro nato dentre os representantes da sociedade civil a Associação Nacional dos Defensores Públicos, como fez com Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União e com a Ordem dos Advogados do Brasil, necessitando a correção de tal lacuna.

Dessa forma, com a inclusão das Defensorias Públicas dos Estados como órgão do poder público, e a Associação Nacional dos Defensores Públicos como representante da sociedade civil, mantém-se a paridade numérica entre poder público e sociedade civil no CNDH, incluindo uma instituição e uma carreira que mais estão próximos das pessoas vulneráveis, indivíduos que têm seus direitos humanos violados de forma diurna no nosso país, aqueles que não têm acesso à justiça, a não ser por meio da atuação dos Defensores Públicos.

Sala das Sessões,

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

3 **LEGISLAÇÃO CITADA**

Constituição de 1988 - 1988/88

artigo 134

Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014 - 12986/14

artigo 3º

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)